# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3136/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19301/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1843306 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ANÁLISE DA 1ª, 2ª E 3ª FASE - REGULARIDADE - QUITAÇÃO.**

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública direta realizada por **Dispensa de Licitação n.º 20300/2017**, dando origem ao **Contrato Administrativo n.º 87/2017**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, CNPJ sob o n.º 13.034.603/0001-56** e a **Empresa Antonio Carlos Leituga Junior – ME, CNPJ sob o n.º 11.984.942/0001-78.**

O propósito desta licitação pública é contratação de serviços em caráter emergencial de Home Care, para atendimento do paciente Leandro Márcio de Toffoli, paciente com Esclerose Lateral Amiotrófica, no que tange atendimento domiciliar, onde terá atendimento assistencial integral, conforme Prescrição Médica e Termo de Referência, no valor de R$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde através da análise "**ANA – DFS –**

**1327/2020”** (fls. 1222/1231), manifestou-se pela **Regularidade** e **Legalidade** da contratação direta **Dispensa de Licitação n.º 20300/2017**, e pela **Regularidade** e **Legalidade** da Formalização do **Contrato Administrativo nº 87/2017**, do 1° ao 5° Termos Aditivos e da Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do parecer “**PAR - 3ª PRC - 2708/2020”** (fl. 1233), seguiu o mesmo entendimento e considerou os atos em análise **Regulares**.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Exame da **Dispensa de Licitação n.º 20300/2017**, Formalização e Execução do **Contrato Administrativo n.º 87/2017 e dos Termos Aditivos**.

Verifica-se que o processo está instruído com a justificativa para a necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da contratação direta e contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O Contrato Administrativo n.º 87/2017, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no Capítulo III e no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o extrato do presente Contrato fora publicado na imprensa oficial (fl. 105), conforme o determinado no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal

n.º 8.666/93.

No que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou disponibilizar aparelhos diversos daqueles que já estão sendo ofertados no serviço de Home CARE, no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), percebe-se, igualmente, sua elaboração em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

O 2º Termo Aditivo, teve por finalidade cumprir a Ação da Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de urgência do paciente Leandro Márcio de Toffoli, no valor de R$116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), com vigência de 21/09/2017 à 20/12/2017 e, sua elaboração está em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Quanto ao 3º Termo Aditivo, este visou atender à ação judicial, autos nº 0801406-57.2017.8.12.0021 do paciente Leandro Márcio de Toffoli, até a contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência multiprofissional em saúde domiciliar, conhecido como Internação Domiciliar ou ainda como "Home CARE", no valor de R$116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), com vigência de 04/12/2017 à 04/03/2018, estando, igualmente, sua elaboração em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

O 4º Termo Aditivo, buscou atender à ação judicial, autos nº 0801406-57.2017.8.12.0021 do paciente Leandro Márcio de Toffoli, até a contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência multiprofissional em saúde domiciliar, conhecido como Internação Domiciliar ou ainda como "Home CARE", no valor de R$116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), com

vigência de 02/03/2018 à 22/06/2018, cuja elaboração encontra-se em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

E, por fim, o 5º Termo Aditivo, cuja finalidade visou cumprir a necessidade de prestação de serviços contínuos no atendimento de HOME CARE, conhecido corno internação domiciliar em atendimento da ação da obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência do paciente Leandro Márcio de Toffoli – autos nº 081406-57.2017.8.12.0021, no valor de R$116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), com vigência de 23/06/2018 à 23/09/2018, em observância ao Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Em relação à execução financeira, conforme demonstrado pela análise "**ANA – DFS – 1327/2020"** (fls. 1222/1231), os atos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

| **RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 103.800,00 |
| Valor dos Termos Aditivos | R$ 478.200,00 |
| **Valor Contratual Final** | **R$ 582.000,00** |
| Nota de Empenho | R$ 582.840,84 |
| Anulação de Nota de Empenho | R$ 117.594,02 |
| **Saldo de Nota de Empenho** | **R$ 465.246,82** |
| **Ordem de Pagamento** | **R$ 465.246,82** |

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

| | |
|---|---|
| **Nota Fiscal** | **R$ 465.246,82** |

Analisando os autos, verifica-se que em relação à remessa dos documentos que compõem os autos, **foi remetida tempestivamente a esta Corte de Contas**, atendendo assim ao prazo estabelecido na Resolução n.º 54/2016, posto que os documentos referentes a contratação direta **Dispensa de Licitação n.º 20300/2017** e da Formalização do **Contrato Administrativo n.º 87/2017** foi remetida em 09/08/2017 conforme comprovação à fl. 01, portanto, dentro do prazo estabelecido de 30 dias após a publicação do extrato do contrato que ocorreu no dia 11/07/2017.

Sobre à Execução Financeira do **Contrato Administrativo n.º 87/2017**, os documentos foram enviados em 17/10/2018, conforme comprovação à fl. 40, portanto, dentro do prazo estabelecido de 30 dias após a data do Termo de Encerramento que ocorreu no dia 24/09/2018.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**I – PELA REGULARIDADE** da Contratação Direta **Dispensa de Licitação n.º 20300/2017**, da **Formalização Contratual**, do **1° ao 5° Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo n.º 87/2017**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas**, **CNPJ sob o n.º 13.034.603/0001-56** e a **Empresa Antônio Carlos Leituga Junior – ME, CNPJ sob o n.º 11.984.942/0001-78**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, "a", II e III, do RITC/MS;

**II – PELA QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesa, Srª. **Maria Angelina Da Silva Zuque, CPF sob o n.º 104.849.301-68**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**III – PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2020.

HGL

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA